

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para disciplinar o cômputo do tempo de trabalho efetivamente exercido no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) pelos servidores públicos civis da área de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Autor: Deputado Florentino Neto (PT/PI)

Relatora: Deputado Jorge Solla (PT-BA)

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ADRIANA VENTURA)

Venho, na qualidade de membro desta Comissão de Saúde, apresentar meu voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2023, de autoria do Deputado Florentino Neto, que pretende alterar a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para disciplinar o cômputo do tempo de trabalho efetivamente exercido no enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) pelos servidores públicos civis da área de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O projeto em questão, apesar de reconhecer a importância e o esforço dos profissionais da saúde durante a pandemia, **apresenta diversas consequências danosas ao cidadão no mérito da saúde**. Desta forma, apresento as seguintes razões para sua rejeição.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241931298400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 1 9 3 1 2 9 8 4 0 0 *

Primeiramente, o projeto propõe que os servidores beneficiados possam se aposentar até três anos antes do normal, criando uma disparidade significativa em relação aos outros trabalhadores. Essa vantagem é desproporcional e não se justifica plenamente, considerando que esses servidores já possuem benefícios diferenciados. Além disso, a redução do tempo de serviço pode resultar em uma carência de profissionais qualificados no setor público, prejudicando a qualidade dos serviços oferecidos à população, especialmente em áreas essenciais como saúde e segurança.

A contagem de tempo em dobro para aposentadoria desses servidores implica um **custo elevado para os cofres públicos, agravando ainda mais a situação fiscal já delicada do governo - pensando inclusive na manutenção do SUS**. Durante a pandemia, esses servidores já foram beneficiados com estabilidade funcional e garantia de vencimentos, enquanto muitos outros trabalhadores enfrentaram desemprego e redução de renda. Isso torna o benefício adicional da contagem de tempo em dobro excessivo e desproporcional.

Servidores públicos da saúde e segurança já possuem tempo de contribuição e idade de aposentadoria diferenciados em relação aos trabalhadores da iniciativa privada. Adicionar mais um benefício acentua ainda mais a desigualdade entre os setores público e privado.

Aprovar este projeto **pode abrir precedentes para que outras categorias reivindiquem benefícios semelhantes, criando um efeito cascata** que pode se tornar insustentável. Não há uma justificativa técnica convincente que comprove que a contagem em dobro do tempo de serviço durante a pandemia seja a única ou melhor forma de reconhecer o esforço desses profissionais. Alternativas mais sustentáveis e equitativas poderiam ser consideradas para valorizar o trabalho desses servidores.

A contagem ficta de tempo para fins de aposentadoria fere princípios constitucionais, como o da igualdade e o da contributividade,



* C D 2 4 1 9 3 1 2 9 8 4 0 0 *

previstos no artigo 40 da Constituição Federal. A concessão de **tempo de serviço fictício desrespeita o equilíbrio atuarial necessário para a sustentabilidade dos regimes previdenciários**. A antecipação da aposentadoria em três anos para todo o pessoal da saúde pode causar uma **evasão significativa de profissionais experientes**, comprometendo a qualidade dos serviços de saúde. A perda desses profissionais experientes pode levar a um déficit de conhecimento e habilidades essenciais, prejudicando o atendimento à população e aumentando a carga de trabalho sobre os remanescentes, potencialmente elevando os níveis de estresse e burnout.

Por estas razões, manifesto meu voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2023, na certeza de que é preciso buscar alternativas que realmente valorizem o trabalho dos profissionais de saúde e segurança pública, sem comprometer a justiça social, a sustentabilidade do SUS e a qualidade dos serviços prestados à população.

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2023.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO-SP



* C D 2 2 4 1 9 3 1 2 9 8 4 0 0 *